

**Despacho do Tribunal Geral de 11 de junho de 2020 — VDV eTicket Service/Comissão e INEA**(Processo T-516/19) <sup>(1)</sup>

*[«Cláusula compromissória — Programa-Quadro de Investigação e Inovação “Horizonte 2020” (2014-2020) — Projeto “European Travellers Club: Account-Based Travelling across the European Union — ETC” — Acordo de subvenção — Decisão da INEA que declara ilegíveis certos custos suportados no âmbito de contratos de subcontratação — Identificação errónea da demandada — Ato que se insere num âmbito puramente contratual do qual é indissociável — Confiança legítima — Recurso parcialmente inadmissível e parcialmente desprovido de fundamento jurídico»]*

(2020/C 262/33)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* VDV eTicket Service GmbH & Co. KG (Colónia, Alemanha) (representante: A. Bartosch, advogado)

*Recorridas:* Comissão Europeia (representantes: R. Pethke e M. Siekierzyńska, agentes), Agência de Execução para a Inovação e as Redes (representantes: I. Ramallo e P. Rosa Plaza, agentes, assistidos por R. van der Hout e C. Wagner, advogados)

**Objeto**

Por um lado, pedido baseado no artigo 272.º TFUE e destinado a obter a declaração da ilegalidade do não reconhecimento, através da carta Ares(2019)3151305 da INEA, de 13 de maio de 2019, de custos num montante de 407 443,04 euros no âmbito do programa-quadro «Horizonte 2020» e, por outro e a título subsidiário, pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da mesma carta na parte em que declarou ilegíveis os referidos custos no mesmo montante.

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso, por ser em parte inadmissível e em parte desprovido de fundamento jurídico.
- 2) A VDV eTicket Service GmbH & Co. KG é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 319, de 23.9.2019.

**Despacho do Tribunal Geral de 11 de junho de 2020 — Perfect Bar/EUIPO (PERFECT Bar)**(Processo T-563/19) <sup>(1)</sup>

*[«Recurso de anulação — Marca da União Europeia — Pedido de marca figurativa da União Europeia PERFECT Bar — Motivos absolutos de recusa — Inexistência de caráter distintivo — Caráter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (UE) 2017/1001 — Decisão tomada na sequência da anulação de uma decisão anterior pelo Tribunal Geral — Artigo 72.º, n.º 6, do Regulamento 2017/1001 — Recurso manifestamente desprovido de fundamento jurídico»]*

(2020/C 262/34)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Perfect Bar LLC (San Diego, Califórnia, Estados Unidos) (representantes: F. Miazetto, J. L. Gracia Albero, R. Seoane Lacayo e E. Cebollero González, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: M. Capostagno, agente)